



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N.º 1.686 , DE 28 DE AGOSTO DE 2006.

“Dá nova redação aos parágrafos 3º e 4º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.623, de 6 de outubro de 2005”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Os Parágrafos 3º e 4º do artigo 2º da Lei nº 1.623, de 6 de outubro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º A falta de qualquer dos documentos constantes do artigo anterior será suprida pelo proponente no prazo de 30 dias, para que o Projeto possa dar prosseguimento à sua tramitação regimental.

§4º Rejeitado em Plenário pela maioria dos Vereadores, nova proposição somente poderá ser apresentada, em favor da mesma Entidade no prazo de seis meses.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO

Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES

Procurador Geral do Município

Projeto de Lei n.º 2.292/2006

Autoria: Vereador Paulo da Condor